

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.181

João Pessoa - Domingo, 19 de Março de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.940, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Homologa Decreto nº 257/2006, da Prefeitura Municipal de BOA VISTA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, em toda a zona rural do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 257/2006, de 02 de março de 2006, da Prefeitura Municipal de BOA VISTA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do município, afetada por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.941, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Homologa Decreto nº 007/2006, da Prefeitura Municipal de CURRAL VELHO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, em toda a zona rural do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 007/2006, de 08 de março de 2006, da Prefeitura Municipal de CURRAL VELHO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do município, afetada por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.942, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Homologa Decreto nº 002/2006, da Prefeitura Municipal de PARARI - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, em toda a zona rural do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 002/2006, de 08 de março de 2006, da Prefeitura Municipal de PARARI - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do município, afetada por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br | 3218.6518



te prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2006; 118º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO N° 26.943, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Homologa Decreto nº 006/2006, da Prefeitura Municipal de PEDRA LAVRADA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, em toda a zona rural do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 006/2006, de 27 de fevereiro de 2006, da Prefeitura Municipal de **PEDRA LAVRADA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do município, afetada por estiagem.

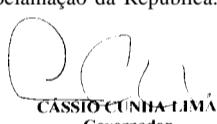
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2006; 118º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO N° 26.944, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Homologa Decreto nº 007/2006, da Prefeitura Municipal de PICUÍ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, em toda a zona rural do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSE ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Ofici-

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 007/2006, de 13 de março de 2006, da Prefeitura Municipal de **PICUÍ - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do município, afetada por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2006; 118º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

Secretarias de Estado Educação e Cultura

Portaria nº 0432

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VANDA LÚCIA DE SOUZA MEDEIROS, matrícula nº 154.963-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jocelyn Veloso Borges, na cidade de São José dos Ramos.

UPG: 038

UTB: 9804

Portaria nº 0433

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar JOSENITA RAMOS DA SILVA, matrícula nº 660.106-5, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jocelyn Veloso Borges, Padrão B-1, na cidade de São José dos Ramos, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 038

UTB: 9804

Portaria nº 0434

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E dispensar, JOSENITA RAMOS DA SILVA, Matrícula nº 660.106-5, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jocelyn Veloso Borges, na cidade de São José dos Ramos.

UPG: 038

UTB: 9804

Portaria nº 0435

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar HUMBERTO ALVES DA SILVA, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jocelyn Veloso Borges, Padrão B-1, na cidade de São José dos Ramos, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 038

UTB: 9804

Portaria nº 0436

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSEFA DE SOUZA MEDEIROS DE LIMA, matrícula nº 131.249-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jocelyn Veloso Borges, na cidade de São José dos Ramos.

UPG: 038

UTB: 9804



NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 422

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002523-3/2006-SEC,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
MARIA DE LOURDES AYRES CAVALCANTE	65.595-3	SEDE DA 6ª REGIÃO DE EN SINO, PATOS.	CES PROF. SUELY ESPINOLA DA NOBREGA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6060
LETICIA ALVES DA SILVA MEDEIROS	61.811-0	SEDE DA 6ª REGIÃO DE EN SINO, PATOS	CES PROF. SUELY ESPINOLA E. DA NOBREGA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6060
SONIA MARIA MONTEIRO TEIXEIRA SILVA	136.967-9	EEEFM ALDO SATIRO XAVIER, CACIMBA DE AREIA.	EEEF ALEXANDRINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6004
OZANIRA EVANGELISTA DA COSTA	84.923-5	EEEF PROF. MARIA NUNES PATOS.	EEEFM AUZANIR LACERDA, PATOS. UPG: 025 UTB: 6213
MOARIA DA PAZ NUNES DA COSTA	143.388-1	EEEF DR. ANTONIO MOACIR D CAVALCANTE, MATUREIA.	EEEF DR. MANOEL DANTAS, TEIXEIRA. UPG: 039 UTB: 6191
MARIA DO SOCORRO TORRES R. PEREIRA	143.487-0	EEEFDE SALÃO, TEIXEIRA	EEEF DR. MANOEL DANTAS, TEIXEIRA. UPG: 039 UTB: 6191
FRANCISCA APARECIDA LUCENA DA NO-BREGA	117.949-7	EEIEF SERAFICO DA NOBREGA SÃO MAMEDE.	EEEF DR. NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA, SÃO MA MEDE. UPG: 025 UTB: 6221
PEDRO CUSTODIO DA SILVA	72.523-4	CES PROF. SUELY ESPINOLA DA NOBREGA, PATOS.	EEEF DR. TARGINO PIRES DA NOBREGA, CONDADO. UPG: 053 UTB: 6235

Portaria nº 423

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002523-3/2006-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Auxiliares de Serviços, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
MARIA DE LOURDES VALENTIM	95.936-7	EEEF COELHO LISBOA, SANTA LUZIA.	EEEIEF ARLINDO BENTO DE MORAIS, SANTA LUZIA. UPG: 032 UTB: 6022
ANTONIO ALBERTO DE LIRA CRISPIM	132.051-3	EEEF DR. MONOEL DANTAS TEIXEIRA.	EEEF DR. ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTE, MATUREIA. UPG: 039 UTB: 6169

Portaria nº 424

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002523-3/2006-SEC,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA AUXILIADORA CARTAXO, Supervisor Educacional, matrícula nº 133.936-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Sede da 6ª Região de Ensino, em Patos, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia.

UPG: 032 UTB: 6022

Portaria nº 425

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001831-4/2006-SEC,

R E S O L V E designar ENILZA MEDEIROS, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 133.620-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Profº. Olivina Olivia Carneiro da Cunha, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1030

Portaria nº 426

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista Relação da sede da 1ª Região de Ensino,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
TANIA MARIA MUNIZ MEDEIROS	84.833-6	EEIEF ADELAIDE NOVIAIS, CAPITAL.	EEIEF PROF. CONCITA BARROS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1149
ANA MARIA BARBOSA LUCENA	130.681-2	EEEF SÃO RAFAEL, CAPITAL.	EEIEF GONÇALVES DIAS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1033
MARCIA FERREIRA BATISTA	137.768-0	EEEFM DR. JOAO GONÇALVES AZEVEDO, CAPITAL.	EEEFM PROP. AURICELIA MARIA DA COSTA, CAOPORÁ. UPG: 041 UTB: 1268
BETANIA HENRIQUES G. BARBOSA	145.085-9	EEEFM PROP. URSULA LIANZA, CAPITAL.	EEEFM MONS. PEDRO ANISIO B. DANTAS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1015
VALQUIRIA PAULA DO NASCIMENTO	137.583-1	EEEFM PRES. COSTA E SILVA, CAPITAL.	EEIEF PROFI. CARMELITA PEREIRA GOMES, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1027
LUCIA DE FATIMA QUEIROZ	66.126-1	EEEFM PRES. COSTA E SILVA, CAPITAL.	EEIEF FRANCISCO CAMPOS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1078
ALGACY DE ARRUDA PALMEIRA	143.664-3	CENTRO PROFISSIONALIZANTE DEP. ANTONIO CABRAL, CAPITAL.	EEEF PROF. JOAO JOSE DA COSTA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1017
MARIA DO SOCORRO COSTA	130.530-1	EEIEF JOAQUIM NABUCO, CAPITAL.	EEEF TEN. LUCENA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1008
MARIA JOSE BARBOSA CADEMA	69.145-3	EEEF MARIA DE FATIMA SOUTO, CAPITAL.	EEEF DOM CARLOS COELHO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1096
MARIA ROSIMAR VILAR	144.391-7	EEFM CON. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, CAPITAL.	EEEF SEN. JOSE GAUDENCIO, SERRA BRANCA. UPG: 091 UTB: 5074
JERONIMO REGIS DA SILVA	141.030-0	EEEF LUIZ SIMOES BARTOLLINI, CAPITAL.	EEEF ORLANDO CAVALCANTE GOMES, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1025

Portaria nº 427

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista Relação da sede da 1ª Região de Ensino,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
MARIA DA GUIA OLIVEIRA	129.770-8	EEEF ISABEL MARIA DAS NEVES, CAPITAL.	EEEF URSULA LIANZA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1119
CARMEM LUCIA A. GUIMARAES CRUZ	130.837-8	EEEF PADRE IBIAPIANA, CAPITAL.	EEEF MONS. ODILON COUTINHO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1054
VERONICA HELENA P. MADRUGA	78.060-0	EEEF MARIA GENY DE SOUSA TIMOTEIO, CAPITAL.	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA PARAIBA. UPG: 200 UTB: 1280
REJANE GOMES DA SILVA	85.889-7	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA, DAMASIO FRANCA, NESTA	EEEF MARIA DE FATIMA SOUTO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1036
MARIA DE FATIMA LEITE	133.671-1	EEEF JOAO ROBERTO BORGES DE SOUSA, CAPITAL.	EEEF DOMINGOS JOSE DA PAIXAO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1130
IVONEIDE SABINO DA SILVA	131.013-5	EEEF CLAUDINA MANGUEIRA DE MOURA, CAPITAL.	EEEF FRANCISCO LEO CARDIO R. COUTINHO, SANTA RITA. UPG: 033 UTB: 1238
SEVERINA SOARES DE S. NASCIMENTO	130.794-1	EEEF MACHADO DE ASSIS, SANTA RITA.	EEEF PROF. MARIA DE FATIMA SOUTO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1036
VALDELUCIA MARIA C. ALVES	136.034-5	EEEF PROF. MARIA GENI DE SOUSA TIMOTEIO, CAPITAL.	EEEF EPITACIO PESSOA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1037

Portaria nº 428

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista Relação da sede da 1ª Região de Ensino,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
ECIO JOSE GABBY	142.221-9	EEEFM PAPA PAULO VI, CAPITAL.	EEEF PRF. RAUL CARDULA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1214
FIDALMA OLIVEIRA FORMIGA NUNES	83.696-6	EEIEF HEIRIKUES DIAS, CAPITAL.	EEEIF CASTRO PINTO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1073
GLORIETE ALVES DINIZ DE MESQUITA	92.719-8	EEIEF CORAÇÃO DIVINO, CAPITAL.	EEEF PROF. TERCIA BONAVIDES LINS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1063
MONICA MARIA MEDEIROS DA SILVA	118.006-1	EEIEF PROF. ORLANDO CAVALCANTE GOMES, CAPITAL.	EEEF DR. JOAO NAVARRO FILHO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1094
SUELY LAURINDO GOMES	143.318-1	EEEF RIO BRANCO, PATOS.	EEIEF PROF. ORLANDO GOMES, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1025
JOAO DE SOUSA LIMA	144.489-1	EEEF ANITA GARIBALDI, CAPITAL.	GINASIO DE ESPORTE RONALDAO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 121
JOANA DARC FERNANDES DA SILVA	143.894-8	EEIEF PEDRO AMERICO, CABEDELO.	EEEF MONS. PEDRO ANSIO BEZERRA DANTAS, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1015
MARIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO	89.683-7	EEEFM PRES. COSTA E SILVA, CAPITAL.	EEEIF POETISA VIOLETA FORMIGA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1111
ADALBERTO JORGE B. DE OLIVEIRA	63.774-2	CENTRO PROFISSIONALIZANTE DEP. ANTONIO CABRAL.	EEEFM ESCRITOR JOSE LINS DO REGO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1212
JOSE VALBERTO DE OLIVEIRA	144.299-6	EEEFM PROF. URSULA LIANZA, CAPITAL.	LYCEU PARAIBANO. UPG: 200 UTB: 1089
MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS	84.689-9	EEEFM PAPA PAULO VI, CAPITAL.	EEEF DR. JOSE MEDEIROS VIEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1012

Portaria nº 429

João Pessoa, 17 de 03 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista Relação da sede da 1ª Região de Ensino,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
LIANE LAURINDO P. GOMES	92.634-5	EEEF DOMIGOS JOSE DA PAIXAO, CAPITAL.	EEEF PEDRO LINS DE MELO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1057</td

rita de luzier fernandes da cruz	92.679-5	EEEF CAPITULINA SATY- RO, CAPITAL.	EEEF PADRE IBIPINA, CAPI- TAL. UPG: 200 UTB: 1019
francisco levino rodrigues filho	89.547-4	EEEFM SAO SEBASTIAO, CAMPINA GRANDE.	EEEFM DONA ALICE CAR- NEIRO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1202
MARLUCE FLORENTINA DA C. LOPES	82.059-8	EEEIEF FENELON CAMARA CAPITAL.	EEEIEFM MAESTRO JOSE SI- QUEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1077
MARIA DE LOURDES FERREIRA	62.640-6	EEEIEF CAPISTRANO DE ABREU, CAPITAL.	EEEIEF ANTONIO DA SILVA MELO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1100
ADILSON DE LIMA GUEDES	143.970-7	EEEIEF IMACULADA CONCEI- ÇÃO, CABEDELO.	EEEIEF RAUL MACHADO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1210
ALBA LIGIA NUNES DE PAIVA	83.740-7	CES PROF. ANTONIO SEVE- RINO DE SOUSA, CAPITAL.	EEEIEF PROF. OLIVIO PINTO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1102

Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/03/2006	0013487-5/2005	054/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR C/C APROVAÇÃO DO PLANO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADA NA PRACA TENENTE ALFREDO DANTAS, 74 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.
09/03/2006	0013489-7/2005	055/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO C/C APROVAÇÃO DO PLANO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADA NA PRACA TENENTE ALFREDO DANTAS, 74 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.
09/03/2006	0017196-6/2005	056/2006	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM GASTRONOMIA MINISTRADO NO INSTITUTO LYNALDO CAVALCANTI, LOCALIZADO NA AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512 - TAMBÍA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE PARAIBANA DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA S/S LTDA.
09/03/2006	0009576-0/2005	057/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO JOÃO HERMAN RODRIGUES DE FIGUEIREDO, LOCALIZADO NA PRAÇA CÔNEGO ANTÔNIO ANDRADE, 111 - CENTRO, NA CIDADE DE CONCEIÇÃO - PB, MANTIDO POR MARIA NUNES RODRIGUES BELMIRO.
09/03/2006	0009576-0/2005	058/2006	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO JOÃO HERMAN RODRIGUES DE FIGUEIREDO, LOCALIZADO NA PRAÇA CÔNEGO ANTÔNIO ANDRADE, 111 - CENTRO, NA CIDADE DE CONCEIÇÃO - PB, MANTIDO POR MARIA NUNES RODRIGUES BELMIRO.
09/03/2006	0004889-2/2005	059/2006	RECONHECE O CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA JOÃO RIQUE FERREIRA, LOCALIZADA NA AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, S/N, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.
09/03/2006	0004889-2/2005	060/2006	RECONHECE O CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO NÍVEL DE ENSINO MÉDIO NA ESCOLA ROBERTO SIMONSEN, LOCALIZADA NA RUA CARLOS CHAGAS, 261, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.
09/03/2006	0001510-7/2006	061/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR IGOR GUSMÃO DE GOES BRENNAND E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
09/03/2006	0004881-3/2005	062/2006	RECONHECE O CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA ROBERTO SIMONSEN, LOCALIZADA NA RUA CARLOS CHAGAS, 261, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.
09/03/2006	0004881-3/2005	063/2006	RECONHECE O CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO NÍVEL DE ENSINO MÉDIO NA ESCOLA ROBERTO SIMONSEN, LOCALIZADA NA RUA CARLOS CHAGAS, 261, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.
09/03/2006	0008742-3/2005	064/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA DE 1º GRAU SANTA RITA, LOCALIZADA NA RUA JOSE CAETANO DE ANDRADE, 195 - CENTRO, NA CIDADE DE LAGOA SECA - PB, MANTIDA POR GEANE ANDRADE FARIAS.
09/03/2006	0008742-3/2005	065/2006	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NA ESCOLA DE 1º GRAU SANTA RITA, LOCALIZADA NA RUA JOSE CAETANO DE ANDRADE, 195 - CENTRO, NA CIDADE DE LAGOA SECA - PB, MANTIDA POR GEANE ANDRADE FARIAS.
09/03/2006	0008742-3/2005	066/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª A 8ª SÉRIES, NA ESCOLA DE 1º GRAU SANTA RITA, LOCALIZADA NA RUA JOSE CAETANO DE ANDRADE, 195 - CENTRO, NA CIDADE DE LAGOA SECA - PB, MANTIDA POR GEANE ANDRADE FARIAS.
09/03/2006	0015465-3/2005	067/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL TURMINHA DO ABC, LOCALIZADO NA RUA GAMA IV, 78, LIGEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA.
09/03/2006	0015465-3/2005	068/2006	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL TURMINHA DO ABC, LOCALIZADO NA RUA GAMA IV, 78, LIGEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA.
09/03/2006	0009576-0/2005	069/2006	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO JOÃO HERMAN RODRIGUES DE FIGUEIREDO, LOCALIZADO NA PRAÇA CÔNEGO ANTÔNIO DE ANDRADE, 111 - CENTRO, NA CIDADE DE CONCEIÇÃO - PB, MANTIDO POR MARIA NUNES RODRIGUES BELMIRO.

*Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do SEE-PB*

FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO

Portaria nº 012/2006

Patos, 06 de março de 2006

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 5.353, de 15 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo Decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989,

RESOLVE exonerar MARIA DO SOCORRO FREIRE DE QUEIROZ do cargo que ocupa, em comissão, de Diretora do Departamento de Serviços Gerais, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, retroativo a 01 de março de 2006.

Portaria nº 013/2006

Patos, 06 de março de 2006

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 5.353, de 15 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo Decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989,

RESOLVE nomear ANTÔNIO PEREIRA AVELINO para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, retroativo a 01 de março de 2006.

*José Rosendo de Sousa
Presidente*

Administração Penitenciária

PORTARIA/011/GS/SEAP/06.

J.Pessoa, 11 de março de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e de acordo com o Convênio nº 010/2005, firmado entre o Governo do Estado através desta Secretaria e o Ministério da Justiça,

RESOLVE designar PEDRO CRISÓSTOMO ALVES FREIRE, matrícula nº 147.870-2, para exercer o encargo de Diretor da Escola de Administração Penitenciária desta SEAP, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

*PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária*

Juventude, Esporte e Lazer

Portaria nº 003/2006.

João Pessoa, 14 de março de 2006.

O Secretário da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer no uso das atribuições, que lhe confere a Lei 7.339 de 04 de junho de 2003, publicada em 05 de junho de 2003.

Resolve:

Designar ADAILSON ALVES SABINO, matrícula nº 155.199-0, membro da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, para assumir a Presidência da mesma, em substituição a ALBANESE ALVES GOMES, matrícula nº 154.557-4, durante o período de suas férias de 15 de março a 14 de abril de 2006.

Portaria nº 004/2006.

João Pessoa, 14 de março de 2006.

O Secretário da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer no uso das atribuições, que lhe confere a Lei 7.339 de 04 de junho de 2003, publicada em 05 de junho de 2003.

Resolve:

Designar ADAILSON ALVES SABINO, matrícula nº 155.199-0, para acompanhar a execução do Convênio nº 001/2006.

Fabiano Lecena
FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA N.º 001/2006-FAC/GP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto n.º 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a constituição de Sindicância integrada pelos servidores JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, matrícula nº 137697-7, Advogado, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEC, representando a FAC; LUIZ CARLOS DE SÁ BARROS, matrícula nº 136.868-1, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca-SEDAP, representado a SEDAP; ANTONIO ALVES DA SILVA, matrícula nº 1.496.481, assistente, lotado na Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário na Paraíba, representando a mesma. Para sob a presidência do primeiro, destinada á apuração dos fatos narrado no processo nº 1.578.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de março de 2006

Vera Maria Nobrega de Lucena
VERA MARIA NOBREGA DE LUCENA
Presidente da FAC

Turismo e do desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

Portaria n.º 013/2006

João Pessoa, 09 de Março de 2006.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.805 de 26.01.2006,

RESOLVE, dá publicidade de conformidade com o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 84/00, da relação dos Tradutores e Interpretes Comerciais, com inscrições na JUCEP:

Alemão – CARLOS ALMEIDA FERREIRA

Rua Manoel Sergio de Oliveira, nº244 Bairro da Conceição Campina Grande -PB
Telefones: (83) 3321-0084 Escritório (83) 3342-0420

Espanhol – JANET ELIANE WELTER

Natal – RN Telefone (084) 3221-3932
JUCEPE (081) 3423-5285 FAX 3423-4386

Francês - ROBERTA SOBREIRA SOUZA SILVA

Rua Antonio Lira, nº 74 Aptº 403 Tambauá João Pessoa PB
Telefone: (83) 3226-7388

Inglês - JOSÉ ALFREDO AMÉRICO LEITE

Rua San Juan nº 112 Bairro dos Estados João Pessoa PB
Telefone: (83) 3224-4245

Italiano- CARMEN LEDA DE LUNA FREIRE

Av. Monsenhor Coutinho, nº 404, Aptº 501 Miramar João Pessoa PB
Telefone: (83) 3226-1188

Alemão, Espanhol, Francês e Inglês- MARIENE VASCONCELOS WASA RODIG

Rua Júlia Freire 1566 Tambauzinho João Pessoa

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER-PB

PORTRARIA N° 037 DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARÁIBA - DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n° 0197/06,

RESOLVE:

1 - Conceder Reclasificação à Funcionária ALBA LÚCIA DE ARAÚO MORAIS, matrícula 5503-4, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente social, classe III, Estágio 7, para a Classe IV, estágio único do Plano Profissional de Nível Superior do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, como vigência retroativa à 1º/01/2006.

2 - Revogam-se às disposições em contrário.

3 - Publique-se e encaminhe-se ao registro do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

PORTRARIA N° 039 DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARÁIBA - DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n° 4969/04,

RESOLVE:

1 - Conceder Reclasificação à Funcionária FRANCISCO RONALDO DOS SANTOS, matrícula 5454-3, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Mecânico, classe III, Estágio 7, para a Classe IV, estágio único do Grupo STC 1900 do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, como vigência retroativa à 1º/01/2006.

2 - Revogam-se às disposições em contrário.

3 - Publique-se e encaminhe-se ao registro do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

PORTRARIA N° 040 DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARÁIBA - DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n° 033/06,

RESOLVE:

1 - Conceder Reclasificação à Funcionária WILSON IZIDRO DOS SANTOS, matrícula 6110-7, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Mecânico, classe III, Estágio 7, para a Classe IV, estágio único do Grupo STC 1900 do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, como vigência retroativa à 1º/01/2004.

2 - Revogam-se às disposições em contrário.

3 - Publique-se e encaminhe-se ao registro do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

PORTRARIA N° 041 DE 07 DE MARÇO DE 2006.

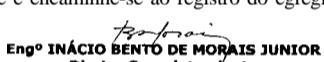
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARÁIBA - DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n° 0094/06,

RESOLVE:

1 - Conceder Reclasificação à Funcionária LÚCIA DE ALEXANDRIA PAGANO, matrícula 5981-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Psicóloga, classe III, Estágio 7, para a Classe IV, estágio único do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, como vigência retroativa à 1º/01/2006.

2 - Revogam-se às disposições em contrário.

3 - Publique-se e encaminhe-se ao registro do egrégio Tribunal de Contas do Estado.


Engº INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Diretor Superintendente

Receita

CONSELHOS DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1342ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 10 de Fevereiro de 2006.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dra. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o conselheiro suplente convocado Dr. Fernando Carlos da Silva Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiayh , e verificada a existência de quorum, foi aberta as 9:00 horas a milésima quadragésima segunda Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo n° 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃOS:** Ac. n° 032/2006 - GIPAGÁS - ARMAZENAGEM REP. COM. E TRANSPORTES DE GÁS LTDA. - CRF-516/2005 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n° 033/2006 - SUPERMERCADO ESTILO LTDA - CRF-522/2005 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n° 034/2006 - FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA - CRF-525/2005 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n° 035/2006 - RODRIGUES E COSTA LTDA. - CRF-505/2005 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - Ac. n° 036/2006 - OÁSIS DECORAÇÕES LTDA. - CRF-507/2005 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. n° 037/2006 - LIPEÇAS LIRA AUTOPEÇAS LTDA. - CRF-373/2005 - Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n° 038/2006 - TEX KAR ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - CRF-156/2005 - Cons. Fernando Carlos da Silva Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n° 039/2006 - OPEN TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - CRF479/2005 - Cons. Fernando Carlos da Silva Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n° 040/2006 - ALIANÇA PARAIBANA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. - CRF-532/2005 - Cons. Fernando Carlos da Silva Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; **JULGAMENTOS:** CRF-544/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: JURACY BALBINO DA SILVA - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF186/2005 - RECORRENTE: DULCINETE ANDRADE CAVALCANTE SILVA - RECORRIDA: Gerência de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Fernando Carlos da Silva Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-498/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: NEOCOMP - COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-161/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: EMILIANO GONÇALVES DE MELO NETO - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-526/2005 - RECORRENTE: MRG INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-476/2005 - RECORRENTE: VVP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF514/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: EDINALDO CORDEIRO

PINTO - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-441/2005 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª RECORRIDA: COMPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL - 2ª RECORRENTE: COMPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-531/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: SANTA CLARA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. - RELATORA: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-461/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: KICARNE COMERCIAL DE CARNES LTDA. - RELATORA: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-223/2005 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª RECORRIDA: PALACE GRILL RESTAURANTE LTDA. - 1ª RECORRIDA: PALACE GRILL RESTAURANTE LTDA. - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; CRF-475/2005 - RECORRENTE: CINAP - COMÉRCIO E IND. NORDESTINA DE ARTEFAZOS DE PAPEIS S/A. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Fernando Carlos da Silva Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS:**, NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 17 de Fevereiro as 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

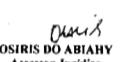

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
Presidente


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Côns. Suplente


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSE DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Recurso n° CRF- 307/2005

Acórdão n° 002/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrída : KILUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante : ANISIO DE CARVALHO COSTA NETO

Relatora : CONS^a PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CRÉDITO INDEVIDO.

As provas acostadas aos autos, pelo sujeito passivo consubstanciam os seguintes resultados: sucumbência das diferenças tributáveis atinentes À Conta Mercadorias, exercício 2002 e ao Levantamento Financeiro, exercícios 2001/2002; permanência "in totum" das delações relativas a diferença tributável na Conta Mercadorias, exercício 2001, e na utilização de crédito indevido, exercício 2001; ajustes efetuados na utilização de crédito indevido pertinente ao exercício 2002. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a decisão da Instância Prima no tocante ao *quantum* imposto, porém mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2002.022827-39, de 24.10.2003, e Termo de Infração Continuada de fls. 319, de 10/08/2004, lavrados contra a empresa **KILUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.093.491-5, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 275.107,11 (Duzentos e setenta e cinco mil cento e sete reais e onze centavos)**, sendo **R\$ 91.702,37 (noventa e um mil, setecentos e dois reais e trinta e sete centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 143, § 1º, c/c arts. 77, e 82, X, 119, X, arts. 158, I, 160, I, 643, §, 4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 183.404,74 (Centro e oitenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)** de multa por infração, nos termos do artigo 82, V, alíneas "a" e "h" da Lei n.º 6.379/96.

E, em tempo cancelam por indevida a importância de R\$ 196.010,46, sendo R\$ 65.336,82 de ICMS e R\$ 130.673,64 de multa por infração.

Registre-se que o contribuinte aderiu ao Programa REFIS II conforme docs.de fls. 397 e 398.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.^a Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 405/2005

Acórdão nº 004/2006

Recorrente : TRANSPOLLI – PORTO REAL TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuantes : OSÉIAS LUIZ LIRA E ARTUR MENDONÇA CAVALCANTI
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CERCEAMENTO DE DEFESA

Deverá ser declarada a nulidade da peça inicial, quando presente o cerceamento ao direito de defesa do sujeito passivo, para que se proceda a ciência na forma regulamentar. Auto de Infração Nulo. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO PROVÍDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

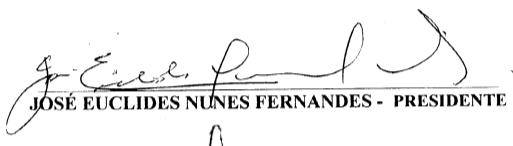
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, para julgar **NULA** a decisão singular referente ao **Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 026400** datado **18 de setembro de 2004**, lavrado contra a empresa **TRANSPOLLI PORTO REAL TRANSPORTES LTDA.**, da praça mercantil do Estado de São Paulo, para que seja procedida a cientificação do **Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 026400**, a referida empresa na ocasião responsável direta pela mercadoria transportada, em obediência ao que estabelece o art. 38, inc. II, "c" do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97.

Em tempo, observa-se na parte in fine da peça recursal, a solicitação de que seja intimado através da via postal dos atos processuais atinentes a esta contenda administrativa tributária, o Dr. JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, com endereço no prédio nº 600/602, sala 904, da Av. Almirante Barroso, João Pessoa – PB.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 398/2005

Acórdão nº 006/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : PONTUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : FLÁVIO MARTINS DA SILVA e
 JURANDIR ANDRÉ P. MARINHO
Relator : CONS: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO - Imprecisão na descrição do fato infringente.

A descrição formulada pela fiscalização na exordial não estando bem especificada dá-se a nulidade do auto de infração para a devida correção. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2004.000025244-14, de 23.02.2005, lavrado contra a empresa **PONTUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.120.251-9, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINO** a realização de uma nova ação fiscal com o intuito de a fiscalização analisar com maior profundidade as operações comerciais da empresa nos exercícios de 2002 e 2003.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



Rodrigo Antônio Alves Araújo - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 463/2005

Acórdão nº 007/2006

Recorrente : GILVAN ANTÔNIO SOARES.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante : EDMIR DANTAS DORNELAS
Relatora : CONS. ^a PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS. CONTA GRÁFICA DO ICMS. Sucumbência da denúncia espelhada na Conta Mercadorias, pelo fato do estabelecimento atuar no ramo de restaurante. As delações atinentes ao Levantamento Financeiro e a ausência de lançamentos de Notas Fiscais de Entrada e Saída de mercadorias nos Livros Fiscais foram refutadas pelo contribuinte, mas sem nenhum respaldo legal. Em relação à Conta Gráfica do ICMS, houve apenas uma retificação na penalidade proposta pelos os autuantes. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVÍDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a sentença monocrática e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.000024069-93 de 26.03.2004, lavrado contra a empresa **GILVAN ANTÔNIO SOARES**, inscrita no CCICMS sob n.º **16.131.989-0**, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 30.315,94** (trinta mil trezentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) sendo **R\$ 11.154,92** (onze mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I e 160, I, art. 643 § 3º e § 4º, incisos I e II c/c o art. 646, arts. 54 e 55 todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e **R\$ 19.161,02** (dezenove mil, cento e sessenta e um reais e dois centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, II "b", III e V, alíneas "a" e "f", da Lei n.º 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 13.302,24, sendo R\$ 5.291,26 de ICMS e R\$ 8.010,98 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 459/2005

Acórdão nº 008/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : MARIA VILANI DA SILVA RODRIGUES
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ
Autuante : ANTONÍO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Omissão de vendas.

A aferição fiscal pautada no levantamento da Conta Mercadorias só tem foro de legitimidade quando a diferença tributável constatada se originar de alocação de valores concernentes a mercadorias tributáveis. "In casu", ficou provado nos autos que os estoques se referiam a mercadorias sujeitas à substituição tributária, fazendo sucumbe a diferença tributável verificada no levantamento efetuado. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o **Auto de Infração nº 2003-00021490-60**, lavrado contra a empresa **MARIA VILANI DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.112.764-9, exigindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



Rodrigo Antônio Alves Araújo - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 457/2005

Acórdão nº 009/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : BI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Preparadora : COLETÓRIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS.: RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".

A constatação pelo Fisco de desembolsos em valores superiores às receitas em determinado exercício financeiro constitui presunção de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Não anuído o mecanismo da proporcionalidade utilizado no Financeiro. Inexistência de repercução tributária no exercício de 2001. Alterada a decisão recorrida com ajustes no crédito tributário apreciado. Auto de Infração Parcialmente Procedente

RECURSO HIERÁRQUICO PROVADO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para alterar a decisão da Primeira Instância no tocante ao *quantum* devido, todavia, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.000024233-08, datado de 02.06.2004, lavrado contra a empresa **BI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.105.851-5, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de R\$ 6.026,49 (seis mil vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 2.008,83 (dois mil e oito reais e oitenta e três centavos) de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no artigo 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e R\$ 4.017,66 (quatro mil dezessete reais e sessenta e seis centavos) de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Ressalte-se que o contribuinte já pagou parte do valor acima imposto, conforme documento anotado como de fls. 92.

E, em tempo, cancelam por indevida a quantia de R\$ 4.330,86, sendo R\$ 1.443,62 de ICMS e R\$ 2.887,24 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIA DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 403/2005

Acórdão nº 010/2006

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2º Recorrente : CARVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A.
1º Recorrida : CARVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A.
2º Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - Registro Contábil - Imprecedência da acusação posta na inicial.

Provado nos autos o registro contábil das aquisições efetuadas pelo contribuinte, fazendo sucumbir a delação formulada na peça vestibular calcada na presunção *juris tantum* de omissões de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Imprecedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO E PROVIMENTO DO SEGUNDO**, para reformar a decisão da Instância Prima e tornar **IMPRECEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000025556-46, de 28.12.2004, lavrado contra a empresa **CARVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.052.221-8, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIA DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 409/2005

Acórdão nº 011/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : EDNALVA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA
Preparadora : COLETÓRIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
Autuante : EVANDRO ANGELO DA COSTA
Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Refazimento

Refeita a Conta Mercadorias lastreada nos livros fiscais da empresa, praticou-se a legítima justiça fiscal. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intocada a decisão da instância singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o **Auto de Infração nº 2003.000023702-71**, datado de 18 de dezembro de 2003, lavrado contra a empresa **EDNALVA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.047.996-7, **obrigando-a ao recolhimento de ICMS** no valor de R\$ 132,01 (cento e trinta e dois reais e um centavo), por infringência ao art. 158, inc. I e art. 160, inc. I c/c o art. 643, §4º, inc. II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **multa pecuniária** no importe de R\$ 264,02 (duzentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) embasada no art. 82, inc. V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96, perfezando um **crédito tributário** no montante de R\$ 396,03 (trezentos e noventa e seis reais e três centavos).

Ressalte-se que a empresa efetuou o recolhimento do crédito tributário remanescente através do DAR nº 1240030226, acostado às fls. 62 dos autos, com a benesse fiscal da redução da multa como preconizado na legislação de regência.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIA DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 416/2005

Acórdão nº 012/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MAIA & CRUZ LTDA.
Preparadora : COLETÓRIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
Autuante : EVANDRO ANGELO DA COSTA
Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Refazimento

Refeita a Conta Mercadorias lastreada nos livros fiscais da empresa, praticou-se a legítima justiça fiscal. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo **DESPROVIMENTO**, para manter intocada a decisão da instância singular que julgou **IMPRECEDENTE** o **Auto de Infração nº 2003.000023707-86**, lavrado em 18 de dezembro de 2003, contra a empresa **MAIA & CRUZ LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.028.080-0, **isentando-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso fiscal**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIA DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 382/2005

Acórdão nº 013/2006

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2º Recorrente : TEMCOR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
2º Recorrida : TEMCOR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FRANCISCA REGINA D. M. CAMPOS
Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL - Omissão de Registro

A ratificação da falta de registro de nota fiscal de aquisição de mercadoria nos livros próprios enseja a presunção legal de que o dispêndio foi realizado com receitas marginais oriundas de omissão de vendas pretéritas. *"In casu"*, ajustes realizados fizeram sucumbir parte da exação. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recursos hierárquico, por regular, e do ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o **Auto de Infração nº 2003.000022463-41**, lavrado contra a empresa **TEMCOR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, CCICMS nº 16.049.058-8, permanecendo o crédito tributário exigível em R\$ 1.642,11, sendo R\$ 547,37 (quinientos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), de ICMS, por infringência ao art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, com fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de R\$ 1.094,74 (hum mil noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "f", da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que permanecem CANCELADA, por indevida, a quantia de R\$ 8.383,86, sendo R\$ 2.794,62 de ICMS e multa por infração no valor de R\$ 5.589,24. Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 468/2005

Acórdão nº 015/2006

Recorrente : MANOEL SILVA PIRES
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
 Preparadora : COLETÓRIA ESTADUAL DE ALHANDRA
 Autuante : ISLEY DEMÉTRIO F. GADELHA – ALBANO LUIZ LEONEL.
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Mercadorias transportadas sem documentação fiscal.

É condição sine qua non para a regularidade do transporte de mercadorias, que as mesmas se façam acompanhadas de documentos fiscais hábeis. A confirmação de ofício edificado na denúncia pelo autuante, não é absoluta, desde que o contribuinte acoste à peça exordial provas irrefutáveis para descaracterização da delação imposta. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 027917, lavrado contra o transportador **MANOEL SILVA PIRES.**, CPF nº 409240845-53, permanecendo o crédito tributável exigível em **R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais)**, sendo **R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais)**, de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 151 e art. 659, inciso I, com fulcro no art. 38, inciso III**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais)**, com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea "b"**, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2006.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 062/2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 06 de março de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,
RESOLVE fazer retornar à sua titularidade, 2ª Defensoria Pública da 1ª Vara da Comarca de Monteiro, cumulativamente com a Penitenciária Juiz Hitler Cantalice, o Defensor Público **EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 89.320-0, Agente desta Defensoria, revogando-se as designações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no D.O. de 09.03.06

Republicar por Incorrência.

Portaria n.º 073/2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 08 de março de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,
RESOLVE designar o Defensor Público **ANTÔNIO LAURINDO PEREIRA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 510.679-6, Agente desta Defensoria, para, cumulativamente com sua titularidade, patrocinar defesa do 2º Sgt. PM Ezequiel de Paula Ramos, matrícula nº 515.043-4, nos autos do Conselho de Disciplina da Polícia Militar, instaurado por força da Portaria nº 0160-DP/5, constante do Processo nº 314/2006-DPPB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 079/2006 – DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de março de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,
RESOLVE designar o Advogado **ANTÔNIO ELIAS DA SILVA**, matrícula nº 65.192-3, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Jivanilço Santos da Silva**, nos autos do processo nº 045.2003.005.441-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Sumé, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00h, do dia 16 de março do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 080/2006 – DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de março de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,
RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Edmilson José de Oliveira**, nos autos do processo nº 076.2005.000.020-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Gurinhém, onde será submetido a julgamento popular, às 09:00h, do dia 24 de março do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

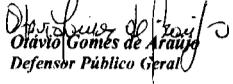
Portaria n.º 081/2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 08 de março de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,
RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL**, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.097-7, Agente desta Defensoria, para, cumulativamente com suas designações anteriores, patrocinar defesa dos interesses jurídicos de **João Batista da Silva**, nos autos da Ação Penal nº 025.2002.000.834-5, com tramitação na 1ª Vara da Comarca de Patos.

Publique-se.

Cumpra-se.



Olávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral